



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.10.26.0021, de 26/10/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 04/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios, referente à alimentação escolar para o exercício 2022, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações por Itens às fls.04-10.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.12-72, com todas as especificações do objeto licitado através de RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, cujo valor apurado, orçou R\$ 2.162.245,26 (dois milhões cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seus centavos), conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.73.

Em despacho às fls.74, referente à solicitação constante às fls.73, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta também dos autos, **Termo de Referência** (fls.76-102) e mediante **TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.102) sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio**, oportunidade em que aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, com Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controlador Geral do Município às fls.103 e respectivo Parecer às fls.104-105, em seguida com autorização para instauração de processo licitatório às fls.106 e com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio, com a respectiva publicação e Diploma de Pregoeiro em nome do Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal Lucas Rodrigues Ramos (fls.107-112) e, finalmente, Autuação do Processo às fls.113, devidamente cancelado pelo Pregoeiro Lucas Rodrigues Ramos.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **2.162.245,26 (dois milhões cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seus centavos)**, conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.73.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fl.03);
- Planilha de Especificação (fls.04-10);
- Cardápio da Alimentação Escolar – 2022 (fls.11);
- Cópia da Portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020 (fls.05-07);
- Pesquisa Mercadológica – RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA (fls.12-72);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls. 73)**;
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.74);
- Termo de Referência aprovado **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, com o autorizo do Termo de Referência (fls.75-102)**;
- Solicitação de Parecer de Conformidade – Controlador Interno (fls.103);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório **sob chancela do Controlador Interno Gicivaldo Nunes Machado (fls.104-105)**;
- Autorização para instauração de processo **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.106)**;
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL, Diploma e Publicações (fls.107-112);
- Autuação do Processo assinado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS (fls.113);
- Encaminhamento à PGM (fls.114);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.115-191);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, cabe mencionar que o processo já fora objeto de análise em fase de análise de minuta e anexos, cuja manifestação se deu através de emissão de Parecer nº 174/2021-PGM, de 23/11/2021, às fls.192-196, conforme de percebe nos autos. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.197-273); Certidão de Fixação de Edital no Mural de Avisos (fls.274); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 e Publicações (fls.275-281); Juntada de Proposta de Preços da empresa P. I. C. EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.282-276); Juntada de Habilitação da empresa P. I. C. EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.297-503); Juntada de Habilitação da empresa T. O. F. LIMA, CNPJ Nº 37.974.739/0001-04 (fls.504-647); Juntada de Habilitação da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

35.265.061/0001-65 (fls.648-783); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ N° 35.265.061/0001-65 (fls.784-888); Juntada de Habilitação da empresa JW COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ N° 34.597.398/0001-07 (fls.889-1067); U M L MENDES, CNPJ N° 28.117.156/0001-76 (fls.1069-1160); Juntada de Habilitação da empresa J R RUBIM & CIA LTDA, CNPJ N° 28.843.517/0001-61 (fls.1161-1238); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa J R RUBIM & CIA LTDA, CNPJ N° 28.843.517/0001-61 (fls.1239-1266); Juntada de Proposta de Preços Readequada com Diligências (fls.1267-1269); Juntada de Habilitação da empresa L A MENDONÇA EIRELI, CNPJ N° 26.595.749/0001-12 (fls.1270-1415); Juntada de Proposta de Preços Readequada com Diligências (fls.1416-1419); Parecer Técnico n° 001 – Análise das Amostras (fls.1426-1462); Cópia de Decreto n° 04/2022 (Exoneração de Todos os Servidores Públicos exercentes de Cargo em Comissão anteriormente nomeados na vigência da Lei 02/2017 (fls.1463); Portaria n° 001/2022, de 03/01/2022 – Pregoeiro e Equipe com Publicações (fls.1464-1467); ATA FINAL (fls.1468-1684); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico n° 037/2021 e Publicações (fls.1685-1687); Reenvio à PGM para Parecer Final (fls.1668).

Após análise de toda fase interna e externa, percebemos a vantajosidade da administração pública na pretensa contratação, pois, constam dos autos Pesquisa Mercadológica inicial às fls.12-72, com todas as especificações do objeto licitado através de RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, **cujo valor apurado naquela oportunidade, orçou R\$ 2.162.245,26 (dois milhões cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seus centavos)**, conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.73.

Com o Resultado de Julgamento da Licitação citado alhures, e com o resultado da Adjudicação, o Valor Total Adjudicado de **R\$ 1.532.549,42 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, de *per si*, revela a economicidade na pretensa contratação, pois apresenta uma baixa de R\$ 629.695,84 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme apurado.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;

XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;

XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;

b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;

c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;

d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;

e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:



SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 1694
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.10.26.0021, de 26/10/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município, para, na forma do art.57, II da CF, emitir Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 14 DE JANEIRO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109